LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO: 26/09/2001

1º Secretário

Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
PSB/RR PROCESSO Nº 086/2001.

PROJETO DE LEI N.º .....036....., DE .....18..... DE ...SETEMBRO..... DE 2001

QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10 NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, NESTA CIDADE, PARA RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei denominada a Rua Y-10 no Bairro Jardim Floresta I, passando a chamar-se ora em diante, Rua Abel Francisco de Oliveira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
VEREADOR

Câmara Municipal de Boa Vista, Plenário Estácio Pereira de Melo, em Roraima 18 de setembro de 2001

Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
PSB/RR

JUSTIFICATIVA

Abel Francisco de Oliveira, conhecido carinhosamente por "Leó", filho predileto de qualquer boa família. Os deuses o dotaram de toda esperança e caridade que poderiam conceder a um mortal; homem de origem nobre, pais ricos no saber, boa aparência, e um apaixonado pelo amor, pela sabedoria, pela vida. De origem Potiguar, veio de Lagoa de Pedra, município de Luiz Gomes, interior do Rio Grande do Norte, cidade onde nasceu, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (28/12/1922), para cumprir o que lhe determinara a lei do Senhor: "Crescer e Multiplicar".

Homem acostumado ao trabalho, desde a sua infância já ajudava os seus pais na agricultura, onde trabalhou por muito tempo, mesmo depois de adulto. Era a imagem perfeita do requinte, pois fora educado num ambiente da pura cultura nordestina. Desde a primeira infância, fora o jovem, adestrado para uma vida de trabalho, respeito e disciplina.

Em 1941, casou-se ainda jovem com a bela Genesína Maria da Conceição, também nordestina da sua cidade natal, a mais bela das Potiguar que seus olhos conhecera, Genesína Maria da Conceição, jovem inteligente, de assombrosa versatilidade, cristã fervorosa, de inabalável fé religiosa. Sua forte personalidade denuncia ainda nos dias atuais toda a sua honradez, encantadora, generosa. Sente, como todos os humanos, os percalços que a vida lhe impõe.

Desta união, originou-se oito (08) filhos. E foi esta extensão de sua família, a razão maior de viver. Para o seu "Leó", garantir o bem estar dos seus familiares em harmonia com os seus amigos reunidos, valia os mais preciosos tesouros, e é isto que definitivamente se chama "Felicidade", é o estado de espirito decorrente do exercício habitual de boas obras.

Em 1952, já trabalhava como barbeiro nas horas de folga, alternando entre o trabalho do campo e sua própria barbearia, que normalmente funcionava apenas no fim de semana (sábados e domingos), morou em vários municípios do Estado do Maranhão, vindo a trabalhar definitivamente como barbeiro, apartir do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), quando ainda morava em Viturino Freire – MA, depois de seis anos, mudou-se para Zé Doca, foi exatamente nesta cidade que o seu "Leó"

montou sua própria barbearia, passando a viver e sustentar os seus familiares, deste pequeno, porem próspero empreendimento. Já em vinte e dois de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (22/07/84), chegava em Boa Vista, capital do então, Território Federal de Roraima, hoje Estado de Roraima, juntamente com toda a sua família, para residir definitivamente na Av. Ataíde Teive, 2426 no Bairro da Liberdade, e mais uma vez o seu "Leó" construiu o seu pequeno salão de barbearia, e denominou-o de "Salão Fluminense", em uma justa homenagem que fez ao seu amigo "Irmão Gilson" muito conhecido no Bairro como o "Pai do Farney"(Hilfar), e mais uma vez recomeçou a trabalhar para o seu sustento e o de seus familiares. Hoje o Salão Fluminense é o mais popular salão de nossa cidade, e por ele passam as maiores autoridades tanto da vida pública ou privada, sejam elas municipais, estaduais ou federais. Mas em fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (1995), ainda trabalhava ao relembrar tantas boas ações que praticara, para Abel Francisco de Oliveira, o aplauso veio, o reconhecimento de grande homem e pai também, pena que já não estava mais aqui para ouvi-lo, quando o mais belo e nobre sentimento dos homens, sublimemente ajoelhados, choraram na presença de seu "Leó", adormecido eternamente.

Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
VEREADOR

Câmara Municipal de Boa Vista, Plenário Estácio Pereira de Melo, em Roraima 18 de setembro de 2001

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 26/09/01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 036, de 18 de Setembro de 2001, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **"QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, NESTA CIDADE PARA A RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 036 de 18 de Setembro de 2001, de autoria do Vereador Ivo Cantanhede, que dispõe sobre: **"QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, NESTA CIDADE PARA A RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR IVO CANTANHEDE, O QUAL: **"QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, NESTA CIDADE PARA RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 26 10 01

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

Projeto de Lei nº 036 de 18 de setembro de 2001.

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Público e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei de n.º 036, de 18 de setembro de 2001, de autoria do Vereador ***Ivo Cantanhede***, dispõe sobre: "**ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, NESTA CIDADE PARA RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL,** á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e nem mesmo o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 03 de outubro de 2001.

Walteir Alves Pinto
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador ***Walteir Alves Pinto***, dado ao Projeto de Lei n.º 036, de 18 de setembro de 2001, de autoria do Vereador ***Ivo Cantanhede***, que dispõe sobre: **QUE ALTERA A DENOMNAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORETA I, NESTA CIDADE PARA A RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista , 03 de Outubro De 2001.

Walteir Alves Pinto
Presidente

Aldo Dantas Sales
Secretário

Ivo Cantanhede
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e um, ás 15:30 horas, em Dependência desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO,** sob a Presidência do Vereador ***Walteir Alves Pinto,*** Secretário Vereador ***Aldo Dantas Sales,*** Membro Vereador ***Ivo Cantanhede,*** para apreciarem o parecer do Relator dado ao Projeto de Lei n.° 036, de 18 de setembro de 2001, de autoria do Vereador ***Ivo Cantanhede***, que dispõe sobre: **ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, NESTA CIDADE PARA A RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Vereador ***Aldo Dantas Sales,*** que fizesse a leitura do parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador ***Walteir Alves Pinto,*** deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos ser assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de outubro de 2001.

Walteir Alves Pinto
Presidente

Aldo Dantas Sales
Secretário

Ivo Cantanhede
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei 036, de 18 de setembro de 2001

Dispõe Sobre: Que altera a denominação da Rua Y-10, no bairro jardim Floresta I, nesta Cidade para rua Abel Francisco de Oliveira e dá outras providências.

Autor: Ruben Bento

23ª SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 17/10/2001 E ____/____/____

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS				
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	*CHICO DOIDO*	*PTB*				
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X		X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
10°	*MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)*	*PSDB*	X		X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB			X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X		X	
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X			
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN			X	
17°	*WALTEIR ALVES PINTO*	*PT do B*	X		X	
	TOTAL		12	0	13	0

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.
AUTOR: IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO

REDAÇÃO FINAL

QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, PARA RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a *Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte*

L E I :

Art. 1º – Fica por esta lei denominada a rua Y-10 no bairro Jardim Floresta I, passando a chamar-se ora em diante, Rua Abel Francisco de Oliveira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo SEMOU, *incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste* logradouro.

Art. 3º - Esta Lei *entra em vigor na data de sua publicação,* revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 31 de Outubro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 238/2001

Boa Vista – RR, 31 de Outubro de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 034 e 036/2001, de autoria dos Vereadores, Walteir Pinto e Ivo Cantanhede, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 30 de Outubro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBI AS 10:59 HRS.
Em 31/10/01
SEMAD

LEI Nº 588/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, PARA RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Boa Vista – RR em exercício**, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica por esta lei denominada a rua Y-10, no bairro Jardim Floresta I, passando a chamar-se ora em diante, rua Abel Francisco de Oliveira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR em exercício, 05 de novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Ano VII
nº 653

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
13 de Novembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 588/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA Y-10, NO BAIRRO JARDIM FLORESTA I, PARA RUA ABEL FRANCISÇO DE OLIVEI RA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista – RR em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica por esta lei denominada a rua Y-10, no bairro Jardim Floresta I, passando a chamar-se ora em diante, rua Abel Francisco de Oliveira.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR em exercício, 05 de novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172/E, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS RE PARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR em exercício, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela alínea "o", inciso "I", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 16 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições que contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR em exercício, em 13 de novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 032- SEMSPT

O secretário Municipal de serviços Públicos e Trânsito , no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Retificar os termos da portaria nº 027 de 17/10/2001, que homologou a punição imposta ao GMU/Agente 2C-NII Jurandir Roque Rodrigues:

Onde se-lê:
"Período de 18/08/01 a 22/08/2001

leia-se:
"Período de 18/10/01 a 22/10/2001

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, e Transito, 12 de novembro de 2001.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do município de Boa Vista-RR certifica que analisando a solicitação constante do processo 734-CL/01 oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 36.552,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais) em favor da empresa **S. D. M. COMÉRCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**, referente a aquisição de dois equipamentos semafóricos, tendo em vista serem estes semáforos os únicos, com informação de tempo, homologados no Brasil com patente concedida a S. D. M. que os fabrica e os fornece para todo o território nacional e, ainda, conforme as cartas de exclusividade fornecidas pelas Federações das Associações Comerciais e Industriais e das Industrias do Estado do Paraná e Associação Comercial e industrial de Maringá (PR), inclusas no Processo, concluiu que a mesma encontra respaldo no texto da Lei 8666/93 e suas alterações, em seu artº. 25 (inexigibilidade) inciso I **"para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes,** em especial:" destacamos

Conforme orienta a Lei 8.666/93 em seu artº 26, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2001

Judith Moura
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho
Membro da COPEL

Emerson Alves de Araujo
Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 734-CL/2001, com ofício de origem da SEMSPT.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

O Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público , solicitar o comparecimento da servidora, abaixo relacionado; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento , sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011- Palácio 9 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, sob pena de ser enquadrado no que preceituam os Incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 39; ; combinado com os Incisos II e III do Art. 132 ; e o Art. 138 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	MATRICULA	CARGO
Maria Solange Caetano Resende	01.604	Téc. em Laboratório

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista- RR, 06 de novembro de 2001.

Clóvis Melo de Araújo
Diretor do DEPES/SEMAD
CRA AM/RR Nº 3-095 RP

ATOS DO PODER LEGISLATTIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 587, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 248/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei 248/91 passará a vigorar nos seguintes termos:

Dispõe sobre a meia-passagem aos estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivos urbanos.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei 248, de 13 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único - "O vale estudantil (meia passagem) oriundo do benefício de que trata o caput deste artigo só terá validade nos dias e horários letivos, que serão informados a ASSETURB (Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Boa Vista)."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 248/91 e alterada a redação do caput e dos parágrafos 1º e 2º, da seguinte maneira:

"Art. 2º - Para que o estudante, usuário da meia- passagem, adquira o vale estudantil deverá apresentar a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP), fornecida pela ASSETURB mediante os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;
II – Comprovação de matrícula no estabelecimento de ensino;
III- Certidão de assiduidade nas aulas, fornecida pela direção do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) será entregue ao estudante mediante pagamento a ASSETURB, em valor estimado ao preço de custo em virtude de não auferir lucro.

§ 2º - Os estudantes que não possuírem fardamento escolar deverão apresentar a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) para gozar do benefício assegurado no art. 1º."

§ 3º - A fiscalização na emissão das carteiras de usuários de meia passagem, fica sob a responsabilidade da ASSETURB, de (01) um representante do Poder Legislativo Municipal, de (01) um representante da UMES, (01) um representante da URES e (01) um representante da EMHUR.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei 248/91 e seu parágrafo único passam a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - Ficam os representantes dos estabelecimentos

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus obrigados a fornecer a ASSETURB, semestralmente, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino."

"Parágrafo Único - Os representantes dos estabelecimentos de ensino, citados no caput deste artigo, fornecerão, mensalmente a ASSETURB relação nominal dos alunos desistentes ou que não tiverem 50% (cinqüenta por cento) de freqüência mensal sem justificativa, os quais perderão os benefícios desta Lei."

Art. 5º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 5º da Lei 248/91 e modifica a redação do caput e seus parágrafos 1º e 2º da seguinte forma:

"Art. 4º - Os vales – estudantis serão vendidos aos estudantes única e exclusivamente pela ASSETURB mediante a apresentação da "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) e Carteira de Identidade (R.G.)

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda de vale- estudantil aos estudantes que não apresentarem a "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) e Carteira de Identidade (R.G.) no momento da compra."

§ 2º - A ASSETURB manterá uma Folha de Controle Mensal de cada estudante, anotando especialmente o número de vales – estudantis por ele adquirido e a data da venda, dentre outras anotações que entender necessárias.

§ 3º - O vale – estudantil expedido pela ASSETURB é válido para todos as empresas concessionárias de transportes coletivos, sendo vedada a aceitação de outros vales que não expedidos pela Associação.

§ 4º - Fica fixado em 44 (quarenta e quatro) o número de vales – estudantis vendidos mensalmente para cada aluno."

Art. 6º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Todos os usuários de meia – passagem, indistintamente, deverão adquirir sua "Carteira de Usuário de Meia – Passagem" (CUMP) na ASSETURB.

Parágrafo Único - Aplica-se as disposições desta Lei, no que couber, a todos os usuários de meia – passagem.

Art. 7º – A Lei 248/91, com as alterações introduzidas por esta Lei será publicada e divulgada em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 8º - Esta L lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2002, sob pena de ficarem impedidos de usufruírem os benefícios de que trata esta Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2001.

Flávio Chaves
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA DE BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Limpeza pública era um dos grandes problemas de Boa Vista. Em menos de dois meses as coisas começaram a mudar. Manter a cidade limpa é obrigação da Prefeitura. Mas, se você não sujar, vai ficar muito mais fácil limpar.

JOGANDO LIMPO COM COM A COMUNIDADE

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

ATENÇÃO.

Não deposite galhadas e entulhos em valas ou igarapés. No caso da poda de árvores, comunique antes o serviço de limpeza urbana pelos números 156 ou 626-4876.

PREFEITURA DE



BOA VISTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.